



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

LEI N° 074/2005

Brasil novo - PA, 16 de novembro de 2005.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brasil Novo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art.1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal de Brasil Novo tem como princípios básicos:

- a)- a promoção do desenvolvimento do servidor, através da oferta de programas de capacitação profissional e de um sistema de carreira que estimula o desenvolvimento técnico gerencial;
- b)- a conscientização do servidor para a responsabilidade no gerenciamento de sua carreira funcional, sensibilizando-o para a importância da busca constante de seu credenciamento às oportunidades de promoção;
- c)- a estimulação da prática de um sistema de gestão integrado do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, baseada nos princípios de co-responsabilidade e comprometimento de todos os Secretários e Gerentes.

Art.2º - Este Plano tem como objetivos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

- a)- instituir um sistema de carreira funcional que assegure a profissionalização do servidor público municipal;
- b)- institucionalizar o sistema de mérito, como critério de promoção e acesso;
- c)- implementar uma política de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos;
- d)- implantar uma política de vencimentos que adote como parâmetro às disponibilidades financeiras do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art.3º - Para o entendimento uniforme desta Lei considera-se:

- I - Servidor Público – pessoa legalmente investida em cargo público;
- II – Cargo Público – é o criado por Lei, em número certo, com denominação própria, constituindo um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, mediante retribuição padronizada, e pago pelos cofres públicos;
- III – **Cargo Isolado** – constituído de atribuições específicas, não pressupondo encadeamento lógico com outros cargos;
- IV – **Título e Sub Título do Cargo:** O título é denominação geral do cargo, complementando pelo sub título que define a especialização do cargo e suas competências;
- V – **Função Pública** – conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á na vacância;
- VI – **Grupo Ocupacional** – conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e o grau de conhecimento;
- VII – **Categoria Funcional** – Conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigíveis para o seu desempenho;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

VIII – Carreira – constituída de cargos da mesma natureza funcional, hierarquizada segundo o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas atribuições;

IX – Classe: correspondente às diversas faixas de vencimentos, dentro de um mesmo cargo de mesma carreira;

X – Interstício Avaliatório: é o período de três anos durante o qual o servidor é acompanhado e avaliado para verificação do mérito;

XI – Lotação: quantitativo de cargos necessários ao funcionamento dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

XII – Quadro de Pessoal: representação quantitativa e qualitativa de cargos dos diversos órgãos;

XIII – Quadro em Extinção: constituído de cargos e funções não incluídos nas carreiras;

XIV – Referência: correspondente aos diversos estágios de vencimentos dentro de uma mesma classe;

XV – Vencimento-base: a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor correspondente a uma referência;

XVI – Remuneração: o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo, estabelecidas em Lei.

**TÍTULO II
DO PLANO DE CARGOS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DOS QUADROS**

Art.4º - O pessoal da Administração Pública Direta, Autárquica e Funcional do Município de Brasil Novo distribui-se em 2 (dois) quadros distintos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

I – Quadro Permanente que será integrado pelos cargos de provimento efetivo, que compõem as carreiras e dos cargos isolados da Administração Pública Municipal; **Anexo I**.

II – Quadro em Extinção, que será integrado pelos cargos outrora de provimento efetivo, mas que não mais compõem as carreiras da Administração Municipal, cujos servidores estáveis não possuem a habilitação específica para o exercício do cargo, de acordo com o que está estabelecido no **Anexo I** desta Lei.

§ 1º.- Os servidores do quadro em extinção que lograrem a habilitação necessária ao exercício do cargo, no prazo de 06 (seis) anos, a contar da alocação na sistemática estabelecida por esta Lei, é assegurada a condição de ingresso no Quadro Permanente.

§ 2º.- Os servidores não habilitados serão mantidos no Quadro em Extinção.

Art.5º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é constituído de:

I – **Cargos de Nível Superior**, destinados a atender às necessidades de funções técnicas de caráter especializado;

II – **Cargos de Nível Superior Fazendário**, destinados a atender as necessidades de funções de tributação, arrecadação e fiscalização fazendária;

III – **Cargos de Nível Médio Especializado**, destinados ao atendimento de atividades de apoio técnico;

IV – **Cargos de Nível Médio de Fiscalização**, destinados ao atendimento de atividades de fiscalização nas áreas fazendária, obras, meio ambiente e agropecuária;

V – **Cargos Administrativos**, destinados ao atendimento de atividades de apoio administrativo;

VI – **Cargos Operacionais**, indicado para o atendimento das atividades de apoio operacional;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

VII – Cargos Isolados, indicado para o atendimento das atividades de apoio operacional, constituídos de atribuições específicas, não pressupondo encadeamento lógico com outros cargos.

Art.6º.- Os cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira, ora instituída, são estruturados conforme **Anexo I** desta Lei:

§ 1º.- Os cargos de que trata o **Artigo 5º**, exceto os cargos isolados, são estruturados em carreiras, constituídas de um conjunto de atribuições da mesma natureza funcional, hierarquizados segundo o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas atribuições.

§ 2º.- Considera-se natureza funcional, para efeito do exposto no parágrafo anterior, o campo de atividades de uma determinada área de atuação.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art.7º - Fica instituído o sistema de carreiras na Administração Pública Municipal, fundamentando no princípio da profissionalização do servidor e avaliação de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa do serviço Público Municipal.

Art.8º - As carreiras que integram o Plano são as seguintes:

I – CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO – atividade relativas ao planejamento, orientação, inspeção e supervisão, de serviços gerais, serviços braçais, serviços em vias e obras públicas, operação, manutenção, instalação, supervisão e controle de máquinas, equipamentos, veículos, móveis e utensílios.

II – ADMINISTRATIVA – atividades relativas ao planejamento, organização, supervisão, execução e controle das ações de recursos humanos, materiais, financeiros, orçamentários, bem como a execução de serviços auxiliares, objetivando a promoção e desenvolvimento organizacional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

III – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO – atividades de nível médio relativas ao apoio técnico ao planejamento, organização, supervisão, execução e controle das ações relacionadas com as áreas de saúde, informática, infra-estrutura, meio ambiente, agricultura e promoção social voltadas para área fim.

IV – NÍVEL MÉDIO FISCALIZAÇÃO – atividades relativas à ação de fiscalização e controle nas áreas fazendária, obras, meio ambiente, saúde e agropecuária.

V – NÍVEL SUPERIOR – atividades de nível superior relativas à administração, planejamento, organização, supervisão, execução e controle da administração pública municipal.

VI – FAZENDÁRIA DE NÍVEL SUPEIOR – atividades relativas à ação de fiscalização, controle e arrecadação de tributos municipais.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

Art.9º - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente, representada pelo **Anexo II**, comprehende o posicionamento dos vencimentos em classes, constituídas cada uma por 06 (seis) referências, que determinam a amplitude dos vencimentos de cada classe, e, onde são localizados os cargos de nível elementar, médio e superior.

§ 1º.- A estrutura de vencimentos dos cargos isolados, representada no **Anexo II** da presente Lei, comprehende o posicionamento dos vencimentos em 12 (doze) referências, que determinam a amplitude dos vencimentos de cada cargo.

§ 2º.- A estrutura de vencimentos do Quadro em extinção, representada pelo **Anexo III** da presente Lei, comprehende o posicionamento dos vencimentos em 12 (doze) referências, que determinam a amplitude dos vencimentos e onde são localizados os cargos de nível elementar e médio.

Art.10.- A estrutura de vencimentos é representada no sentido vertical e horizontal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

§ 1º.- No sentido vertical estão dispostos as classes de vencimentos, hierarquizados segundo os padrões de experiência, escolaridade, formação profissional, complexidade de atribuições e responsabilidade, exigidos para o desempenho dos cargos, integrantes das diversas carreiras.

§ 2º.- Para efeito do disposto no parágrafo anterior o vencimento inicial de cada classe, obedecerá ao sistema de superposição, conforme previsto no **Anexo II**.

§ 3º.- No sentido horizontal, estão dispostas as referências de vencimentos, através das quais são valorizados o desempenho e a experiência profissional do servidor, sendo diferenciados com acréscimos percentuais conforme fixado no **Anexo II**.

Art.11.- A variação dos percentuais da estrutura de vencimentos, fica assim definida:

I – 3% (três por cento) entre as referências consecutivas de classes do mesmo cargo.

II – 20% (vinte por cento) entre cargos da carreira.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO

Art.12.- A investidura em cargo Público Municipal dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.13.- Considerando o quantitativo de cargos que se pretenda preencher e a área de abrangência territorial a atingir, o concurso será:

I – setorial – quando se destinar ao preenchimento de vagas nas Unidades Municipais de várias localidades de uma área ou distrito.

II – geral – quando de âmbito Municipal, se destinar ao preenchimento de vagas para qualquer unidade municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

Art.14.- Configura-se vaga, quando o número de servidores dos órgãos dor insuficiente para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Art.15. – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em regulamento próprio, as normas para o concurso público.

CAPÍTULO V **DO INGRESSO E DA MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR**

Art.16.- Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Art.17.- O ingresso em qualquer dos cargos integrantes das carreiras ou cargos isolados dar-se-á, através de nomeação, para a classe inicial do respectivo cargo, mediante prévia aprovação em concurso público, observado o quantitativo de cargos de provimento Efetivo especializado no **Anexo IV**.

Art.18.- O servidor, uma vez empossado, participará do programa de capacitação funcional exigido para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado e cumprirá o estágio probatório de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art.19.- A movimentação do servidor dentro da carreira a que pertence dar-se-á através de:

I – Promoção Horizontal – é o deslocamento do servidor de uma referência para outra dentro de uma mesma classe, com base nos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

II – Promoção Vertical – é o deslocamento do servidor de uma classe para outra, dentro de um mesmo cargo.

Art.20.- A promoção obedecerá aos critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo tomando por base o estatuto prévio da necessidade de qualificação, de atualização e de reciclagem dos servidores do Município, objetivando assegurar a sua profissionalização e aumentar a produtividade e fortalecimento do sistema do mérito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

§ 1º.- A promoção horizontal por antiguidade dar-se-á pela ascensão à referência imediatamente superior, observado o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na referência anterior;

§ 2º.- A promoção horizontal por merecimento proceder-se-á através da avaliação de desempenho, a qual deverá ser apurada mediante indicadores práticos e objetivos a serem regulamentados por ato do Poder Executivo;

§ 3º.- A promoção vertical dependerá de disponibilidade de vaga na classe e proceder-se-á através de processo avaliatório, observados os requisitos previstos no **Anexo I** desta Lei, a serem regulamentados por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO

Art.21.- Na implantação do Plano serão previamente analisadas:

- I - a situação funcional de cada servidor efetivo e/ou estável;
- II – o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo;
- III – as reais necessidades de recursos humanos dos diversos órgãos;
- IV – os recursos orçamentários disponíveis.

Art.22.- Os atuais cargos que constituem os quadros de pessoal hoje praticados passam a denominar-se de acordo com as Tabelas de Correspondência constantes nos **Anexos V** – (Quadro Permanente) e **VI** – (Quadro Extinção).

Art.23.- A alocação dos servidores estáveis na nova sistemática, que obedecerá critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, será processada mediante análise dos atuais cargos para correspondência dos cargos de provimento efetivo, devendo o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, alocá-los, nos diversos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

Art.24.- Deverão ser contemplados com a nova sistemática os seguintes servidores:

I – os nomeados mediante aprovação em concurso público.

II – os estáveis nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art.25.- A alocação será processada pelos órgãos setoriais segundo orientação, coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º.- Dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo dará início ao processo e alocação dos servidores na nova sistemática.

§ 2º.- A alocação dos servidores somente produzirá efeitos a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art.26.- Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do ato de alocação, poderá o servidor solicitar a revisão de sua alocação na nova sistemática.

§ 1º.- O pedido de que trata este artigo, será dirigido ao órgão de lotação do servidor que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua formalização, manifestar-se-á sobre o mesmo, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º.- A Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifestar-se-á sobre a procedência ou não do pedido.

§ 3º.- Se procedente a argumentação do servidor, o ato de retificação da alocação deverá ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão da Secretaria Municipal de Administração e os seus efeitos retroagirão à data da alocação inicial.

CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

Art.27.- O Poder Executivo manterá o Sistema de Pessoal Civil, cabendo à Secretaria Municipal de Administração a gerência do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos ora instituído, de forma integrada com os órgãos setoriais, visando:

- I – adequar cargos, carreiras e normas à dinâmica organizacional;
- II – subsidiar o cadastro de recursos humanos;
- III – otimizar o desempenho organizacional através da alocação e realocação de recursos humanos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28.- Em nenhuma hipótese, o servidor, no ato de implantação do Plano de cargos, Carreiras e vencimentos, terá a remuneração de seu cargo efetivo reduzida, respeitadas também as vantagens que já constituem direito adquirido.

§ 1º.- No caso do servidor, em obediência às normas regulamentares, ter direito à alocação na referência do cargo, cujo vencimento seja inferior ao já recebido, fará à diferença a título de vantagem pessoal, reajustável nos mesmos índices estabelecidos para o respectivo cargo.

§ 2º.- Os servidores estáveis, sem requisitos para acesso no referido Plano – Quadro em extinção – **Anexo VI**, terão tratamento diferenciado, sem prejuízo de sua remuneração atual, conforme estabelece o § 1º. deste artigo.

Art.29.- A jornada de trabalho dos servidores, a partir da implementação do novo sistema, será de 40 (quarenta) horas semanais, cujos vencimentos-base são os constantes do **Anexo II**, respeitadas as categorias que possuam legislação específica.

Art.30.- Os casos omissos serão objeto de estudo da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

Art.31.- Fica instituído no Serviço Público Municipal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o Sistema de Avaliação de Desempenho, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.32.- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão dos provimentos dos servidores inativos com vistas a adequá-los à nova política de vencimentos do Município:

§ Único – Os critérios e as condições que deverão orientar a revisão dos proventos dos servidores inativos serão estabelecidos através de ato do Poder Executivo.

Art.33.- As especializações dos cargos criados por esta Lei serão objeto do Manual de Especificação de cargos, a ser divulgado quando da publicação do Edital do Concurso Público.

Art.34.- Os diversos órgãos da Administração Municipal deverão estabelecer cronogramas anuais de provimentos de cargos com vistas a racionalização e a continuidade de suas atividades, observada a sua disponibilidade financeira para pagamento de pessoal.

Art.35.- O Poder Executivo baixará os atos regulamentares à execução do presente Plano, podendo expedir atos e instruções necessárias à operacionalização e manutenção do sistema de recursos humanos.

Art.36.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento do Município.

Art.37.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, o atual Plano de Cargos e Sistema de Carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de novembro de 2005.

JOSE CARLOS CAETANO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: PMBN-NM-400
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB TÍTULO		
NÍVEL MÉDIO ESPECIA- LIZADO	ASSITENTE TÉCNICO	-AST. TEC. DE OBRAS -AST. TEC. DE PAVIMENTAÇÃO -AST. TEC. ELETRICISTA -AST. TEC. DE TOPOGRAFIA -AST. TEC. DE MEIO AMBIENTE -AST. TEC. AGROPECUÁRIO -AST. TEC. DE INFORMÁTICA -AST. TEC. EDUCACIONAL	A	2º GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO OU 05 ANOS DE EXPERIENCIA NO CARGO DE AGENTE DE NÍVEL MÉDIO.
			B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
NÍVEL MÉDIO FISCALI- ZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	-AGT. DE FISCAL. FAZENDÁRIO -AGT. DE FISCAL. MEIO AMBIENTE -AGT. DE FISCAL. AGROPECUÁRIO -AGT. DE FISCAL. DE OBRAS -AGT. DE FISCAL. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A	2º GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACIT. PROF. VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
			B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXP. NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACIT. PROF. VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
	ASSITENTE DE FISCALIZAÇÃO	-AST. DE FISCAL. FAZENDÁRIO -AST. DE FISCAL. MEIO AMBIENTE -AST. DE FISCAL. AGROPECUÁRIO -AST. DE FISCAL. DE OBRAS	A	2º GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACIT. PROF. VOLTADO P/ O CONTEÚDO DO CARGO.
			B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXP. NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACIT. PROF. VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: PMBN-NS-500
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB TÍTULO		
NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPEIOR	-ADMINISTRADOR -CONTADOR -ASSISTENTE SOCIAL -PSICÓLOGO -PSIQUIATRA -ANALISTA DE SISTEMAS -MÉDICO VETERINÁRIO -BIOLOGO -ENGº. AGRÔNOMO -ENGº. FLORESTAL -ENGº. CIVIL -ENFERMEIRO -MÉDICO -FARM/BIOQUÍMICO -ODONTÓLOGO -SOCIÓLOGO -FISIOTERAPEUTA -NUTRICIONISTA -FONOaudiólogo -ENGº. SANITÁRIO -PEDAGOGO	A B C D	3º. GRAU COMPLETO EM GRADUAÇÃO VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO. 3º. GRAU COMPLETO, EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DE 05 ANOS NA CLASSE A OU CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO. 3º. GRAU COMPLETO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DE 05 ANOS NA CLASSE B OU CURSO DE MESTRADO. 3º. GRAU COMPLETO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA ACIMA DE 05 ANOS NA CLASSE C OU CURSO DE DOUTORADO.
NÍVEL SUPEIOR FAZENDÁRIO	FISCAL DE TRIBUTO	-ADMINISTRADOR -ECONOMISTA -CONTADOR -ADVOGADO -ENGº. CIVIL	A B C D	3º. GRAU COMPLETO EM GRADUAÇÃO VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE. 3º. GRAU COMPLETO, EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DE 05 ANOS NA CLASSE A OU CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO. 3º. GRAU COMPLETO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DE 05 ANOS NA CLASSE B OU CURSO DE MESTRADO. 3º. GRAU COMPLETO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA ACIMA DE 05 ANOS NA CLASSE C OU CURSO DE DOUTORADO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
CÓDIGO: PMBN-OP-QP-200
ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS – QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS								
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
AUXILIAR OPERACIONAL	AUX.OP.QP-201	A	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78				
		B							358,22	368,96	380,03	391,43
AGENTE OPERACIONAL	AGT.OP.QP-202	A	360,00	370,80	381,92	393,38	405,18	417,38				
		B							429,85	442,75	456,03	469,71
ASSISTENTE OPERACIONAL	AST.OP.QP-203	A	432,00	444,96	458,30	472,05	486,21	500,80				
		B							515,83	531,30	547,24	563,66

VARIAÇÃO: ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO – 3%
ENTRE CARGOS ----- 20%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
CÓDIGO: PMBN-AD-QP-300
ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS – QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS								
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
ADMINISTRATIVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX.AD.QP-301	A	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78			
	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGT.AD.QP-302	A	360,00	370,80	381,92	393,38	405,18	417,33			
	ASSITENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AST.AD.QP-303	A	432,00	444,96	458,30	472,05	486,21	500,80			

VARIAÇÃO: ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO – 3%
ENTRE CARGOS ----- 20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: PMBN-NM-QP-400
ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS – QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO		CLASSE	REFERÊNCIAS											
	TÍTULO	CÓDIGO		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	AUXILIAR TÉCNICO	AUX.TC.QP-401	A	360,00	370,80	381,92	393,38	405,18	417,33	429,85	442,75	456,03	469,71	483,80	498,32
	AGENTE TÉCNICO	AGT.TC.QP-402	A	432,00	444,96	458,30	472,05	486,21	500,80	515,83	531,30	547,24	563,66	580,57	597,98
	ASSISTENTE TÉCNICO	AST.TC.QP-403	A	518,40	533,95	549,97	566,46	583,46	600,96	618,99	637,56	656,69	676,39	696,68	717,58
NÍVEL MÉDIO FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	AGT.MF.QP-404	A	432,00	444,96	458,30	472,05	486,21	500,80	515,83	531,30	547,24	563,66	580,57	597,98
	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO	AST.MF.QP-405	B	518,40	533,95	549,97	566,46	583,46	600,96	618,99	637,56	656,69	676,39	696,68	717,58

VARIAÇÃO: ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO – 3%
ENTRE CARGOS ----- 20%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: PMBN-NS-QP-500
ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS – QUADRO PERMANENTE

CARRERA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS										
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	A	1100,00	1133,00	1166,99	1201,99	1238,05	1275,20						
	B												
	C	1320,00	1359,60	1400,38	1442,39	1485,67	1530,24						
	D												

CARRERA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS										
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
FISCAL DE TRIBUTOS	A	1100,00	1133,00	1166,99	1201,99	1238,05	1275,20						
	B												
	C	1320,00	1359,60	1400,38	1442,39	1485,67	1530,24						
	D												

VARIAÇÃO: ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO – 3%
ENTRE CARGOS ----- 20%



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

ANEXO II
CARGOS ISOLADOS
ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS – QUADRO PERMANENTE
CÓDIGO: PMBN-CI-600

REFERÊNCIAS													
TÍTULO	CÓDIGO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
BRAÇAL	BR-CI-601	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78	358,22	368,96	380,03	391,43	403,17	415,27
GARI	GR-CI-601	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78	358,22	368,96	380,03	391,43	403,17	415,27
MAGAREFE	MA-CI-601	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78	358,22	368,96	380,03	391,43	403,17	415,27
MARCENEIRO	MR-CI-601	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78	358,22	368,96	380,03	391,43	403,17	415,27
ENCANADOR	EN-CI-601	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78	358,22	368,96	380,03	391,43	403,17	415,27
OPERADOR MÁQUINAS LEVES	OM-CI-602	360,00	370,80	381,92	393,38	405,18	417,33	429,85	442,75	456,03	469,71	483,80	498,32
OPERADOR MÁQUINAS PESADAS	OM-CI-603	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,63	597,02	614,93	633,38	652,38	671,95	692,11

VARIAÇÃO: ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO – 3%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

ANEXO III

QUADRO EM EXTINÇÃO
ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS
CÓDIGO: PMBN-QE-700

CARGO	CÓDIGO	REFERÊNCIAS											
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
AUX. SERVIÇOS GERAIS	AUX-OP-QE-701	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78	358,22	368,96	380,03	391,43	403,17	415,27
AG. FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA	AGT-MF-QE-703	360,00	370,80	381,92	393,38	405,18	417,33	429,85	442,75	456,03	469,71	483,80	498,32

VARIAÇÃO: ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO – 3%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

ANEXO IV
QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	QUANTIDADE
I – CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	161
II – ADMINISTRAÇÃO	43
III – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	24
IV – NÍVEL MÉDIO FISCALIZAÇÃO	04
V – NÍVEL SUPERIOR	10
VI – NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO	01
TOTAL	243



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

ANEXO V
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
PMBN – QUADRO PERMANENTE

CARGO	CÓDIGO
NOMECLATURA ATUAL	NOMECLATURA PROPOSTA NESTA LEI
AUX. ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AG. ADMINISTRATIVO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
AG. FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
AUX. SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR OPERACIONAL
VIGILANTE	AUXILIAR OPERACIONAL
AUX. ENFERMAGEM	AUXILIAR TÉCNICO
OP. MÁQ. PESADAS	OP. MÁQ. PESADAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

ANEXO VI
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
QUADRO EM EXTINÇÃO
CÓDIGO: PMBN-QE-600

CARGO		CÓDIGO	QTD.
NOMECLATURA ATUAL	NOMECLATURA PROPOSTA NESTA LEI		
AUX. SERVIÇOS GERAIS	AUX. OPERACIONAL	AUX-OP-QE-601	51
MOTORISTA	MOTORISTA III	AUX-OP-QE-603	07
VIGILANTE	AUXILIAR VIGILÂNCIA	AUX-OP-QE-601	11
AUX. ADMINISTRATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO	AUX-AD-QE-601	08



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
CÓDIGO: PMBN-OP-200
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA		CARGO		CLAS.	REQUISITOS	
		TÍTULO	SUB TÍTULO			
CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO	OPERAÇÃO	AUXILIAR OPERACIONAL	-AUX. DE OBRAS -AUX. DE USINA DE ASFALTO -AUX. DE MECÂNICO -AUX. DE SERVIÇOS GERAIS -AUX. DE VIGILÂNCIA -AUX. DE CONFECÇÃO -AUX. DE ARTESANATO -AUX. DE OPERADOR DE MÁQUINAS -MOTORISTA I	A	ALFABETIZADO.	
				B	4ª. SÉRIE DO 1º. GRAU, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.	
		AGENTE OPERACIONAL		A	8ª. SÉRIE DO 1º. GRAU, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.	
	CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL		B	8ª. SÉRIE DO 1º. GRAU, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.	
				A	8ª. SÉRIE DO 1º. GRAU E CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CARGO OU 05 ANOS EXPERIÊNCIA CARGO AGENTE OPERACIONAL.	
				B	8ª. SÉRIE DO 1º. GRAU, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CARGO.	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
CÓDIGO: PMBN-AD-300
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB TÍTULO		
ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	-AUX. ADMINISTRATIVO -AUX. DE ESTATÍSTICA -AUX. DE COMUNICAÇÃO -AUX. DE ATENDIMENTO -AUX. DE ALMOXARIF. -TELEFONISTA I	A	1º. GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
		-AGT. ADMINISTRATIVO -AGT. DE ESTATÍSTICA -AGT. DE COMUNICAÇÃO -AGT. DE ATENDIMENTO -AGT. DE ALMOXARIFADO -TELEFONISTA II	B	1º. GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
		-AST. ADMINISTRATIVO -AST. DE ESTATÍSTICA -AST. DE COMUNICAÇÃO -RECEPCIONISTA -ALMOXARIFE -TELEFONISTA III	A	2º. GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	-AGT. ADMINISTRATIVO -AGT. DE ESTATÍSTICA -AGT. DE COMUNICAÇÃO -AGT. DE ATENDIMENTO -AGT. DE ALMOXARIFADO -TELEFONISTA II	B	2º. GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
		-AST. ADMINISTRATIVO -AST. DE ESTATÍSTICA -AST. DE COMUNICAÇÃO -RECEPCIONISTA -ALMOXARIFE -TELEFONISTA III	A	2º. GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO OU 05 ANOS EXP. CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO.
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	-AST. ADMINISTRATIVO -AST. DE ESTATÍSTICA -AST. DE COMUNICAÇÃO -RECEPCIONISTA -ALMOXARIFE -TELEFONISTA III	B	2º. GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CARGO.
		-AST. ADMINISTRATIVO -AST. DE ESTATÍSTICA -AST. DE COMUNICAÇÃO -RECEPCIONISTA -ALMOXARIFE -TELEFONISTA III	A	2º. GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO OU 05 ANOS EXP. CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: PMBN-NM-400
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB TÍTULO		
NÍVEL MÉDIO	AUXILIAR TÉCNICO	-AUX. TEC. DE OBRAS -AUX. TEC. DE PAVIMENTAÇÃO -AUX. TEC. ELETRICISTA -AUX. TEC. DE TOPOGRAFIA -AUX. TEC. DE MEIO AMBIENTE -AUX. TEC. AGROPECUÁRIO -AUX. TEC. DE INFORMÁTICA -AUX. TEC. EDUCACIONAL -AUX. TEC. DE ENFERMAGEM -AUX. TEC. DE SANEAMENTO -AUX. TEC. DE CONSULT. DENTÁRIO -AUX. TEC. DE PRÓTESE DENTÁRIA -AUX. TEC. DE ENDEMIAS	A	1º. GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
		-AGT. TEC. DE OBRAS -AGT. TEC. DE PAVIMENTAÇÃO -AGT. TEC. ELETRICISTA -AGT. TEC. DE TOPOGRAFIA -AGT. TEC. DE MEIO AMBIENTE -AGT. TEC. AGROPECUÁRIO -AGT. TEC. DE INFORMÁTICA -AGT. TEC. EDUCACIONAL -AGT. TEC. DE ENFERMAGEM -AGT. TEC. DE SANEAMENTO -AGT. TEC. DE CONSULT. DENTÁRIO -AGT. TEC. DE PRÓTESE DENTÁRIA -AGT. TEC. DE ENDEMIAS -AGT. TEC. DE LABORATÓRIO -AGT. TEC. DE RAIOS-X	B	1º. GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
ESPECIALIZADO	AGENTE TÉCNICO	-AGT. TEC. DE OBRAS -AGT. TEC. DE PAVIMENTAÇÃO -AGT. TEC. ELETRICISTA -AGT. TEC. DE TOPOGRAFIA -AGT. TEC. DE MEIO AMBIENTE -AGT. TEC. AGROPECUÁRIO -AGT. TEC. DE INFORMÁTICA -AGT. TEC. EDUCACIONAL -AGT. TEC. DE ENFERMAGEM -AGT. TEC. DE SANEAMENTO -AGT. TEC. DE CONSULT. DENTÁRIO -AGT. TEC. DE PRÓTESE DENTÁRIA -AGT. TEC. DE ENDEMIAS -AGT. TEC. DE LABORATÓRIO -AGT. TEC. DE RAIOS-X	A	2º. GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
			B	2º. GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.